



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO
GABINETE DO PREFEITO
Rua João de Deus, 76, Centro, Junqueiro – AL, CEP: 57270-000
Fone/Fax: 3541-1232/3541-1305 CNPJ: 12.265.468/0001-97



DECRETO Nº 04 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017

Declara em situação anormal, caracterizada como estado de emergência na área total do Município de Junqueiro, Estado de Alagoas, afetada pelas conseqüentes estiagens e pluviosidade abaixo da médio normal para o período, enquanto perdurar a situação de anormalidade e dá outras providências.

CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA, Prefeito do município de Junqueiro, Estado de Alagoas, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo art. 7º do Decreto federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, pelo art. 8º, VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, bem como na instrução normativa nº 01, de 24 de agosto de 2012, do Ministério da Integração Nacional;

CONSIDERANDO, o agravamento da situação de emergência decorrente do período de estiagem e conseqüente baixa pluviosidade, que passou a atingir os municípios do Agreste e Zona da Mata;

CONSIDERANDO, a produtividade e produção agrícola do município estão parcialmente ou completamente prejudicadas em conseqüência da baixa pluviosidade;

CONSIDERANDO, que a pluviosidade não foi suficiente para aumentar o nível de água em todos os reservatórios como rios, barragens e/ou açudes;

CONSIDERANDO, competir ao Estado à preservação do bem estar da população, bem como a implementação de atividades e medidas socioeconômicas nas regiões atingidas por eventos adversos causadores de desastres, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações emergenciais;

CONSIDERANDO, a irregularidade e insuficiência significativa na quantidade e distribuição temporal e espacial das chuvas no território do Estado de Alagoas e o registro de elevadas temperaturas que vêm comprometendo o armazenamento de água, ocasionando perdas consideráveis e expressivas das pastagens e lavouras.

CONSIDERANDO, os problemas enfrentados no abastecimento de água para o consumo humano em decorrência da baixa pluviosidade em nosso município, contribuindo para intensificar as dificuldades econômicas e comprometendo o padrão de qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO, ainda que a economia do município dependa quase que exclusivamente do setor agropecuário, predominantemente o sucroalcooleiro, que já vem ultrapassando sérias crises de ordem econômica e social, agravada, também, pela pluviosidade abaixo do normal para o período;

CONSIDERANDO, que o período de estiagem seguido da pluviosidade abaixo da média normal para o período, na condição de desastre cíclico, contribui para intensificar os desequilíbrios inter-regionais e

desencadeia numerosos desastres secundários de natureza humana, como desemprego, fome e desesperança;

DECRETA:

Art. 1 – Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre crônico, gradual e previsível, caracterizada como ESTADO DE EMERGÊNCIA, na totalidade da área do Município de Junqueiro.

Parágrafo Único. Essa situação de anormalidade é válida para todo o perímetro urbano e rural do Município de Junqueiro, tendo em vista a natureza cíclica do evento, que atinge de forma gradativa e desencadeante todas as áreas, com irradiação dos desastres secundários de natureza humana, como desemprego, fome, aumento da mortalidade infantil e desesperança.

Art. 2 – Fica autorizado o Poder Executivo a se valer da legislação vigente para que possa atender às necessidades resultantes da situação declarada dentro dos limites de sua competência.

Art. 3 – Autoriza a celebração de convênios de cooperação técnica e financeira entre o Município de Junqueiro e os demais entes da federação que tenham como objetivo dirimir os efeitos da estiagem, bem como a concessão de subsídio aos agricultores e indústrias locais, facilitando o acesso ao crédito com regras específicas.

Art. 4 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único. O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em Junqueiro – AL,01 de fevereiro de 2017.


CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA

Prefeito